



LEI MUNICIPAL Nº 449, de 08 de dezembro de 2022.

Autoriza o Município de Ibiracatu - MG a proceder a Alienação de Bens Públicos Municipais inservíveis para a Administração, através de Leilão Público, e dá outras providências.

ARLIS SOARES COUTINHO, Prefeito Municipal de Ibiracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, através de Leilão Público, de veículos, máquinas e demais bens públicos indicados pela presente Lei, todos eles inservíveis ou em desuso pela Administração.

§1º - O Leilão Público de que trata o caput da presente Lei, seguirá o rito previsto pela Lei nº 8.666, de 1993.

§2º - O Leilão de que se refere o caput será realizado por Leiloeiro Oficial, a ser nomeado por ato da Prefeita Municipal.

Art. 2º - A relação de bens que trata a presente Lei é descrita no anexo I.

Art. 3º - Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão alocados em rubrica específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu – MG, 08 de dezembro de 2022.


ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
PREFEITO MUNICIPAL
Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 08/12/2022

Administrador(a) Público(a)